



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 08675.000066/2007-53  
UNIDADE AUDITADA : 1° DISTRITO/PRF/DF  
CÓDIGO UG : 200141  
CIDADE : BRASÍLIA  
RELATÓRIO N° : 189603  
UCI EXECUTORA : 170971

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189603, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do 1º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-DF.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESPESA REALIZADA;
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU;
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL.

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU- 81/2006, Anexo XI, no entanto, conforme informação do próprio Processo em sua folha 07, não houve agente formalmente designado para a natureza de responsabilidade "Gestor

de Serviços Gerais" para o período de gestão compreendido entre 17 de maio e 31 de julho de 2006.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

- a) Diárias;
- b) Termos de Responsabilidade;
- c) Controles de entrada e saída de veículos; multas;
- d) Quantitativo de pessoal e entrega de Declaração de Bens e Rendas;
- e) Dispensa de licitação;
- f) Processos licitatórios; e
- g) Conformidades Contábeis.

#### **5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO**

O Processo de Tomada de Contas foi elaborado de forma simplificada, em razão de o total das despesas da Unidade, referente ao exercício de 2006, no valor de R\$ 3.271.370,76, ter sido inferior ao limite de R\$ 100.000.000,00, fixado na Decisão Normativa/TCU nº 81, de 26.12.2006.

#### **5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

De acordo com os exames efetuados nos sistemas corporativos, foi verificado que a Unidade não realizou, no exercício examinado, despesas por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal.

#### **5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Conforme informações prestadas pela Unidade por meio do Ofício nº 55/1ºDRPRF/DPRF/MJ, de 19.01.2007, não houve diligências emanadas do Tribunal de Contas da União no período analisado.

Com relação à recomendação do Tribunal de Contas da União à Secretaria Federal de Controle, Item 9.8.2 do Acórdão nº 2351/2006 TCU - Plenário, acerca da verificação das conformidades de UG e de órgão, informamos, quanto ao 1º DRPRF, que foram verificadas restrições na Conformidade Contábil e Documental, como discriminado abaixo:

<b>Mês</b>	<b>Restrição</b>	<b>Obs.</b>
Janeiro	Falta/restrição conform. suporte documental	Falta conformidade documental nos dias 05.06 e 26/01/06
Março	SalDOS Alongados Contas Transit. Pas. Circul.	Conta 21211.02.00
Setembro	Falta/restrição conform. suporte documental	Falta conformidade documental nos dias 20 e 21/09/06
Outubro	Falta/restrição conform. suporte documental	Falta conformidade documental nos dias 3, 16, 17 e 18/10/06
Dezembro	Falta/restrição conform. suporte documental	Falta conformidade documental nos dias 08, 18, 22, 26, e 27/12/06

Questionada por meio da SA nº 189603/002, de 18.01.2006, a Unidade prestou as seguintes informações:

"Por falta de servidores da área meio, a conformidade documental é feita por policiais com algum conhecimento da área pertinente, contudo é grande a rotatividade destes, pois, as missões de comando, plantões e outras atividades correlatas, interferem no rito a ser cumprido pelo responsável, ocorrendo sobremaneira, as inconsistências detectadas."

"Com exceção do mês de março, conta 212191100, referente à contábil/patrimonial, a qual estamos consultando a setorial do DPRF, os outros meses são consequência da falta de conformidade apontada no item anterior."

#### **5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

#### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo -"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília, 02 de março de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 189603  
UNIDADE AUDITADA : 1° DISTRITO/PRF/DF  
CÓDIGO : 200141  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 08675.000066/2007-53  
CIDADE : BRASÍLIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0004 a 0008, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189603, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Impropriedades:**

**1.2.1.1**

Ocorrência de multa de trânsito atribuída a veículo da Unidade com pendência de pagamento pelo infrator perante o DETRAN/DF.

**1.2.1.2**

Falhas no controle de saída de veículos.

**2.1.1.1**

Impropriedades nos processos de concessão e pagamento de diárias.

**3.1.1.1**

Fracionamento de despesas mediante dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93.

Brasília, 06 de março de 2007.

COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 189603  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 08675.000066/2007-53  
UNIDADE AUDITADA : 1° DRPRF/DF  
CÓDIGO : 200141  
CIDADE : BRASÍLIA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9° da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006** a **31dez2006** como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de mesma data, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre as referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 08 de março de 2007.

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL